

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2023

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o **Projeto de Lei nº 4.712, de 2023**, de autoria do Deputado Pastor Gil, que “Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 9 de outubro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da Comissão de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação, e Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III.

Em 10 de outubro de 2023, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do artigo inaugural da proposição, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional da terceira idade.



* C D 2 3 1 9 0 3 2 9 7 5 0 0 *

O art. 2º dispõe que o Ministério da Educação destinará recursos financeiros aos municípios que aderirem ao programa, por meio de convênios firmados entre as partes.

Nos termos do art. 3º, os recursos financeiros serão utilizados pelos municípios para a criação e manutenção de programas de alfabetização específicos para idosos, contemplando despesas como infraestrutura, material didático, capacitação de professores e outras necessidades relacionadas.

O art. 4º preconiza que os municípios deverão apresentar projetos detalhados dos programas de alfabetização de idosos, incluindo metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, para receberem os recursos do incentivo financeiro.

O art. 5º determina que as instituições responsáveis pela execução dos programas deverão realizar avaliações periódicas para mensurar o impacto e efetividade das ações, visando garantir a qualidade e aprimoramento contínuo dos projetos.

Por fim, o art. 6º determina que caberá ao Ministério da Educação estabelecer critérios e diretrizes para adesão ao programa, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados aos municípios.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do art. 32, inciso XXV, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes a programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social e monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas.

Nos termos da proposição que nos coube analisar, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional da terceira idade. A educação é um direito



* C D 2 3 1 9 0 3 2 9 7 5 0 0 *

fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal. A alfabetização de idosos contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, permitindo que eles tenham maior autonomia e participação na sociedade. Além disso, estimula a preservação da memória cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.

Com a instituição deste programa, os municípios terão incentivos financeiros para promover a alfabetização de idosos, garantindo o acesso a materiais didáticos adequados, formação de professores, realização de campanhas de conscientização e manutenção de espaços adequados para as aulas. Isso possibilitará uma maior adesão e sucesso na alfabetização dessa parcela da população.

Em face do exposto, no âmbito do escopo dessa comissão, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.712/2023**, como importante medida de fortalecimento da educação dos idosos nas diversas localidades brasileiras.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado REIMONT
 Relator

2023-18080

